

**SUBSIDIOS PARA DEFINIÇÃO DO ARRANJO INSTITUCIONAL PARA
IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DO PERH 2012-2015**

**ATRIBUIÇÕES DAS INSTÂNCIAS DO SISTEMA INTEGRADO DE
GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS - SIGRH, COM DESTAQUE PARA
AQUELAS RELACIONADAS AO PLANO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS
(legalmente previstas)**

CRH - CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

<p>Decreto 27.576, de 11.11.87 - Cria o Conselho Estadual de Recursos Hídricos, dispõe sobre o Plano Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Estadual de Gestão de Recursos Hídricos e dá outras providências</p>	<p>Do Plano Estadual de Recursos Hídricos deverão constar, entre outros elementos necessários ao atendimento de sua finalidade, os seguintes:</p> <p>I – o balanço hídrico através da avaliação das disponibilidades hídricas, superficiais e subterrâneas do Estado, dos respectivos potenciais de desenvolvimento, considerados, inclusive, aspectos qualitativos e energéticos, bem como da estimativa das demandas hídricas, para fins múltiplos, com avaliação prospectiva, de médio e longo prazos, considerados os usos consuntivos e não consuntivos;</p> <p>II – o estabelecimento de diretrizes, normas e procedimentos para distribuição equitativa dos recursos entre usos e usuários;</p> <p>III – a identificação de bacias hidrográficas e áreas críticas, nas quais a gestão de recursos hídricos deva ser feita segundo diretrizes e objetivos especiais;</p> <p>IV – a consideração dos eventos críticos, de escassez ou poluição dos recursos hídricos, de erosão do solo e de inundações, que requeiram intervenção;</p> <p>V – o estabelecimento da interdependência entre o aproveitamento e controle racional dos recursos hídricos, a ordenação físico-territorial do Estado e o uso e a ocupação do solo;</p> <p>VI – a consideração dos aspectos jurídico-administrativos, econômico-financeiros e político-institucionais relevantes para gestão dos recursos hídricos, com especial referência à participação da sociedade civil no estabelecimento de diretrizes.</p> <p>Do Sistema Estadual de Gestão de Recursos Hídricos, entendido como a forma estrutural para a implementação do Plano Estadual de Recursos Hídricos, deverão constar, entre outros elementos necessários, os seguintes:</p> <p>I – definição dos órgãos e entidades intervenientes e dos mecanismos de coordenação e integração interinstitucional;</p> <p>II – definição dos sistemas associados, de planejamento, administração, informações, desenvolvimento tecnológico e capacitação de recursos humanos, no campo da gestão dos recursos hídricos;</p> <p>III – proposição de mecanismos e instrumentos jurídico-administrativos, econômico-financeiros e político-institucionais, que permitam realização do Plano Estadual de Recursos Hídricos, sua permanente e sistemática revisão e atualização;</p> <p>IV – proposição de mecanismos de coordenação intergovernamental, com o Governo Federal, Estados vizinhos e Municípios, para compatibilização de planos, programas e projetos de interesse comum, inclusive os relativos ao uso de recursos hídricos a serem partilhados;</p> <p>V – proposição de formas de gestão descentralizada dos recursos hídricos, a nível regional e municipal, adotando-se as bacias hidrográficas como unidades de gestão, de forma compatibilizada com as divisões político-administrativas;</p> <p>VI – proposição de modos de participação da sociedade civil no estabelecimento da política e das diretrizes a que se referem o presente decreto.</p>
<p>Lei 7.663, de 30.12.91</p>	<p>Competem ao CRH, dentre outras, as seguintes atribuições:</p> <p>I – discutir e aprovar propostas de projetos de Lei referentes ao Plano Estadual de Recursos Hídricos, assim como as que devam ser incluídas nos projetos de Lei sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e orçamento anual do Estado;</p> <p>II – aprovar o relatório sobre a “Situação dos Recursos Hídricos no Estado de São Paulo”;</p> <p>III – exercer funções normativas e deliberativas relativas à formulação, implantação e acompanhamento da Política Estadual de Recursos Hídricos;</p>

	<p>IV – vetado;</p> <p>V – estabelecer critérios e normas relativas ao rateio, entre os beneficiados, dos custos das obras de uso múltiplo dos recursos hídricos ou de interesse comum ou coletivo;</p> <p>VI – estabelecer diretrizes para a formulação de programas anuais e plurianuais de aplicação de recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO;</p> <p>VII – efetuar o enquadramento de corpos d'água em classes de uso preponderante, com base nas propostas dos Comitês de Bacias Hidrográficas – CBHs, compatibilizando-as em relação às repercussões interbacias e arbitrando os eventuais conflitos decorrentes;</p> <p>VIII – decidir, originariamente, os conflitos entre os Comitês de Bacias Hidrográficas, com recurso ao Chefe do Poder Executivo, em último grau, conforme dispuser o regulamento.</p>
Decreto 36.542, de 15.03.93	Adapta o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CORHI, criados pelo Decreto nº 27.576, de 11/11/1987, às disposições da Lei nº 7.663, de 30/11/1991
Decreto 36.787, de 18.05.93	Adapta o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH e o Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI, criados pelo Decreto nº 27576, de 11 de novembro de 1987, às disposições da Lei nº 7663, de 30 de dezembro de 1991
Decreto 53.806, de 11.12.08	Adapta o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH e o Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI, criados pelo Decreto nº 27.576, de 1987, às disposições da Lei nº 7.663, de 1991
Decreto 57.113 de 07.07.11 - Revoga o Decreto nº 53.806, de 2008	Adapta o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH e o Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI, criados pelo Decreto nº 27.576, de 1987, às disposições da Lei nº 7.663, de 1991

CORHI – COMITÊ COORDENADOR DO PLANO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Decreto 27.576, de 11.11.87 - Cria o CRH, dispõe sobre o Plano Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Estadual de Gestão de Recursos Hídricos e dá outras providências	A coordenação da elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos e dos estudos do Sistema Estadual de Gestão de Recursos Hídricos será realizada por um Comitê Coordenador constituído pelo Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e pelos dirigentes ou representantes de órgãos ou entidades vinculados às Secretarias referidas no artigo 2º deste decreto, por indicação de seus Titulares.
	O Comitê Coordenador será constituído por deliberação do Conselho e terá a presidência do Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.
	O Comitê Coordenador deverá supervisionar os estudos técnicos necessários ao Plano Estadual de Recursos Hídricos de forma que haja integração com correlatos planos regionais, setoriais e específicos existentes ou em formulação.
	O Departamento de Águas e Energia Elétrica será responsável pela direção executiva dos estudos técnicos concernentes à elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos e à proposição do Sistema Estadual de Gestão de Recursos Hídricos, cabendo-lhe todo apoio técnico e administrativo necessário aos trabalhos.
Lei 7.663, de 30.12.91	O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH e os Comitês de Bacias Hidrográficas – CBHs, contarão com o apoio do Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos – CORHI, que terá, dentre outras as seguintes atribuições: <p>I – coordenar a elaboração periódica do Plano Estadual de Recursos Hídricos, incorporando as propostas dos Comitês de Bacias Hidrográficas – CBH, e submetendo - as ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH;</p> <p>II – coordenar a elaboração de relatórios anuais sobre a situação dos recursos hídricos do Estado de São Paulo, de forma discriminada por bacia hidrográfica;</p> <p>III – promover a integração entre os componentes do SIGRH, a articulação com os demais sistemas do Estado em matéria correlata, com o setor privado e a sociedade civil;</p> <p>IV – promover a articulação com o Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos, com os Estados vizinhos e com os Municípios do Estado de São Paulo</p>
	O Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos – CORHI, terá organização estabelecida em regulamento, devendo contar com apoio técnico, jurídico e administrativo dos órgãos e entidades estaduais componentes do SIGRH, com cessão de funcionários, servidores e instalações
Decreto 36.787, de 18.05.93 - Adapta o	O Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, a Coordenadoria de Planejamento Ambiental – CPLA da Secretaria do Meio Ambiente e a CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental são as entidades básicas do CORHI, cabendo-lhes propiciar ao mesmo apoio administrativo,

<p>Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH e o Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI, criados pelo Decreto nº 27576, de 11.11.87, às disposições da Lei 7663</p>	<p>técnico, jurídico e, especificamente:</p> <p>I – exercer a direção executiva dos estudos técnicos concernentes à elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos;</p> <p>II – fazer gestões para a obtenção de recursos financeiros, responsabilizando-se solidariamente em face de terceiros;</p> <p>III – reservar, em seus orçamentos e na sua programação, os recursos financeiros e materiais necessários aos trabalhos do CORHI;</p> <p>IV – propiciar apoio técnico e administrativo aos Comitês de Bacias Hidrográficas, por intermédio de suas respectivas Diretorias ou unidades regionais;</p> <p>V – promover a integração do gerenciamento da quantidade e da qualidade dos recursos hídricos, mediante ação conjugada e o estabelecimento, de comum acordo, de normas, critérios e procedimentos.</p>
<p>Deliberação CRH 85, de 29.10.08 - Aprova minuta de Decreto que atualiza e altera a composição e atribuições do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH e do Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI</p>	<p>A Coordenadoria de Recursos Hídricos, da Secretaria do Meio Ambiente, a Secretaria de Saneamento e Energia, o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, a Coordenadoria de Planejamento Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente e a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB são as entidades básicas do Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI, cabendo-lhes propiciar ao mesmo apoio administrativo, técnico, jurídico e, especificamente:</p> <p>I - exercer a direção executiva dos estudos técnicos concernentes à elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos;</p> <p>II - fazer gestões para a obtenção de recursos financeiros</p> <p>III - reservar, em seus orçamentos e na sua programação, os recursos financeiros e materiais necessários aos trabalhos do CORHI;</p> <p>IV - propiciar apoio técnico e administrativo aos Comitês de Bacias Hidrográficas, por intermédio de suas respectivas Diretorias ou unidades regionais;</p> <p>V - promover a integração do gerenciamento da quantidade e da qualidade dos recursos hídricos, mediante ação conjugada e o estabelecimento, de comum acordo, de normas, critérios e procedimentos.</p>
<p>Deliberação CRH 86, de 29.10.08 - Aprova Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, que entra em vigor com a aprovação do Decreto cuja minuta foi aprovada através da Deliberação CRH nº 85.</p>	<p>Compete ao CRH:</p> <p>I - discutir e aprovar propostas referentes ao Plano Estadual de Recursos Hídricos, bem como aquelas que devam ser incluídas nos projetos de lei sobre plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e orçamento anual do Estado;</p> <p>II - aprovar o relatório sobre a “Situação dos Recursos Hídricos no Estado de São Paulo”;</p> <p>III - exercer funções normativas e deliberativas relativas à formulação, implantação e acompanhamento da Política Estadual de Recursos Hídricos;</p> <p>IV - estabelecer critérios e normas relativos ao rateio, entre os beneficiados, dos custos das obras de uso múltiplo dos recursos hídricos ou de interesse comum ou coletivo;</p> <p>V - estabelecer diretrizes para formulação de programas anuais e plurianuais de aplicação de recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO;</p> <p>VI - efetuar o enquadramento dos corpos d’água em classes de uso preponderante, com base nas propostas dos Comitês de Bacias Hidrográficas - CBHs, compatibilizando-as em relação às repercussões interbacias e arbitrando os eventuais conflitos decorrentes;</p> <p>VII - decidir os conflitos entre os Comitês de Bacias Hidrográficas;</p> <p>VIII - aprovar o Programa de Trabalho a ser adotado;</p> <p>IX - constituir câmaras, equipes ou grupos técnicos, por deliberação, compostos por membros do próprio CRH que poderão convidar técnicos ou especialistas para assessorá-los em seus trabalhos;</p> <p>X – criar, extinguir e reorganizar os Comitês e de Bacias Hidrográficas ou Subcomitês, respeitadas as peculiaridades regionais, observado o disposto no artigo 24, da Lei no 7.663, de 30 de dezembro de 1991;</p> <p>XI - estabelecer os limites e condicionantes para fixação dos valores para cobrança pela utilização dos recursos hídricos.</p> <p>XII – referendar as propostas dos Comitês, de programas quadrienais de investimentos e dos valores da cobrança;</p> <p>XIII - aprovar o seu Regimento Interno.</p>

	<p>Compete aos membros do CRH:</p> <p>I - atender às convocações das reuniões ou transmitir as convocações aos respectivos representantes ou suplentes nos casos de impedimentos eventuais;</p> <p>II - agir de forma cooperativa, para que os objetivos do CRH sejam alcançados;</p> <p>III - designar representantes dos respectivos órgãos ou entidades, para participarem nos trabalhos de interesse do CRH;</p> <p>IV - emprestar colaboração e apoio aos trabalhos do CRH;</p> <p>V – divulgar e implantar, no âmbito de seus órgãos ou entidades, as medidas, os planos e programas aprovados pelo CRH.</p> <p>VI – propor matéria para a pauta e apreciação do Plenário;</p> <p>VII – delegar, a seu critério, uso da palavra para manifestação em Plenário;</p> <p>VIII – pedir vista de matéria, ou retirar matéria de pauta de sua autoria.</p>
Decreto 53.806, de 11.12.08	Adapta o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH e o Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI, criados pelo Decreto nº 27.576, de 1987, às disposições da Lei nº 7.663, de 1991
Decreto 57.113, de 07.07.11 - Revoga o Decreto 53.806/08 Adapta o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH e o Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI, criados pelo Decreto nº 27.576/87, às disposições da Lei 7.663/91	<p>A Coordenadoria de Recursos Hídricos da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, a Coordenadoria de Planejamento Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente, a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, a Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos e o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, são as entidades básicas do Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI, cabendo-lhes propiciar ao CORHI apoio administrativo, técnico, jurídico e, especificamente:</p> <p>I - exercer a direção executiva dos estudos técnicos concernentes à elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos;</p> <p>II - fazer gestões para a obtenção de recursos financeiros;</p> <p>III - reservar, em seus orçamentos e na sua programação, os recursos financeiros e materiais necessários aos trabalhos do CORHI;</p> <p>IV - propiciar apoio técnico e administrativo aos Comitês de Bacias Hidrográficas, por intermédio de suas respectivas Diretorias ou unidades regionais;</p> <p>V - promover a integração do gerenciamento da quantidade e da qualidade dos recursos hídricos, mediante ação conjugada e o estabelecimento, de comum acordo, de normas, critérios e procedimentos.</p>

CÂMARAS TÉCNICAS DO CRH

Deliberação CRH 14, de 25.08.97 - Constitui junto ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e Institucionais	Fica constituída junto ao CRH a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e Institucionais, de caráter consultivo, para analisar, propor e acompanhar a regulamentação da legislação estadual e federal sobre recursos hídricos, buscando integrar e compatibilizar o Sistema Estadual de Recursos Hídricos com sistemas correlatos, estadual e federal.
Deliberação CRH-29, de 14.12.00 - Institui a Câmara Técnica de Águas Subterrâneas	<p>Com o objetivo de preservar os depósitos naturais de águas subterrâneas do Estado, de acordo com o previsto na Lei Estadual 6.134, de 2-6-88, e na Lei Estadual 7.663, de 30-12-91, e seus regulamentos.</p> <p>São competências da Câmara Técnica:</p> <p>I. Discutir e propor diretrizes para a gestão integrada de águas subterrâneas, levando em conta, sua interconexão com as águas superficiais, e as interações observadas no ciclo hidrológico;</p> <p>II. Discutir e propor a integração das legislações pertinentes à exploração e à utilização racional destes recursos, aí incluída a legislação referente à outorga e ao licenciamento ambiental;</p> <p>III. Discutir e propor medidas de proteção aos aquíferos;</p> <p>IV. Analisar e propor ações visando minimizar ou solucionar os eventuais conflitos; e</p> <p>V. Outras, que vierem a ser delegadas pelo CRH.</p>

<p>Deliberação CRH-30, de 14.12.00 - Institui a Câmara Técnica de Gestão de Usos Múltiplos de Recursos Hídricos - CT-UM</p>	<p>Com o objetivo de integrar as ações e procedimentos relativos ao assunto, entre as instituições Estaduais, de acordo com previsto na Lei Estadual 7.663, de 30-12-91</p> <p>São competências da Câmara Técnica:</p> <p>VI. Propor diretrizes para integração de procedimentos, entre as instituições responsáveis pelas ações de outorga e de licenciamento ambiental, relacionadas com a gestão de usos múltiplos dos recursos hídricos.</p> <p>VII. Propor ações conjuntas entre as instituições, no sentido de simplificar e otimizar os procedimentos relacionados a esta gestão.</p> <p>VIII. Propor procedimentos e ações conjuntas, para solução de conflitos, relativos aos usos múltiplos dos recursos hídricos.</p> <p>IX. Outras, que vierem a ser delegadas pelo CRH.</p>
<p>Deliberação CRH 054, de 15.04.05 - Institui a Câmara Técnica de Educação Ambiental, Capacitação, Mobilização Social e Informações em Recursos Hídricos</p>	<p>São competências da Câmara Técnica:</p> <p>I – Discutir, analisar e propor diretrizes, planos e programas de educação ambiental e capacitação em recursos hídricos;</p> <p>II – Discutir, analisar e propor mecanismos de articulação e cooperação entre o poder público, os setores usuários e a sociedade civil quanto à educação ambiental e a capacitação em recursos hídricos;</p> <p>III – Discutir, analisar e propor mecanismos de mobilização social para fortalecimento do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH;</p> <p>IV – Discutir, analisar e propor mecanismos de difusão da Política Estadual de Recursos Hídricos nos Sistemas de ensino, tornando efetivos os fundamentos da Lei Estadual nº 7663 de 30/12/1991;</p> <p>V – Discutir, analisar e propor diretrizes para disseminação de informação sobre os recursos hídricos voltadas para a sociedade, utilizando as formas de comunicação que alcancem a todos;</p> <p>VI – Discutir, analisar e recomendar critérios referentes ao conteúdo de educação ambiental em recursos hídricos para os livros didáticos, assim como para os planos de mídia relacionados ao tema de recursos hídricos; e</p> <p>VII – exercer competências do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, quando especialmente delegadas pelo Plenário do CRH.</p>
<p>Deliberação CRH 70, de 25.07.07 - Altera as competências da Câmara Técnica de Planejamento e revoga a Deliberação CRH nº 42/03</p>	<p>São competências da Câmara Técnica de Planejamento CT-PLAN:</p> <p>1 - Acompanhar, analisar e emitir pareceres sobre o Plano Estadual de Recursos Hídricos e sobre o Relatório de Situação dos Recursos Hídricos do Estado;</p> <p>2 - Apresentar subsídios para o projeto de lei do Plano Estadual de Recursos Hídricos;</p> <p>3 - Elaborar pareceres técnicos de interesse do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, especialmente nas ações, projetos e programas que envolvam questões inter-bacias, inter-regionais ou intersetoriais;</p> <p>4 - Analisar os projetos de âmbito estadual propostos pelo CORHI a serem financiados com os recursos do FEHIDRO, oferecendo subsídios para a discussão e deliberação do assunto pelo plenário do CRH;</p> <p>5 - Atender, dentro de suas competências e quando solicitadas pelo CRH, outras atividades correlatas.</p>
<p>Deliberação CRH 71, de 25.07.07 - Institui a Câmara Técnica de Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos</p>	<p>São competências da Câmara Técnica de Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos:</p> <p>1 - propor procedimentos, mecanismos e critérios gerais para a cobrança pelo uso de recursos hídricos;</p> <p>2 – analisar e propor, no âmbito das competências do CRH, diretrizes complementares para a implementação e aplicação da cobrança pelo uso de recursos hídricos;</p> <p>3 - avaliar todas as propostas de legislação relativas à cobrança pelo uso da água e respectivas regulamentações, bem como aquelas que prevejam a utilização de recursos advindos da cobrança pelo uso da água;</p> <p>4 - propor limites e condicionantes de cobrança pelo uso de recursos hídricos;</p> <p>5 - propor diretrizes e ações conjuntas para a integração e otimização de procedimentos no sentido de compatibilizar as cobranças estadual e federal pelo uso dos recursos hídricos;</p> <p>6 - analisar as propostas de programas quadrienais de investimentos e os valores de cobrança pelo uso dos recursos hídricos, sugeridos pelos Comitês de Bacias Hidrográficas;</p> <p>7 – emitir relatórios sobre as propostas de cobrança apresentadas pelos Comitês de Bacias Hidrográficas;</p> <p>8 – avaliar as experiências em curso, ou implementadas, dos processos de cobrança pelo uso dos recursos hídricos, considerando procedimentos adotados e resultados obtidos;</p> <p>9 – atender, dentro de suas competências e quando solicitadas pelo CRH, outras atividades correlatas.</p>
<p>Deliberação CRH 72, de 25.07.07 - Institui a Câmara Técnica de Proteção das</p>	<p>São competências da Câmara Técnica de Proteção das Águas:</p> <p>1 – Conhecer as experiências existentes relacionadas à aplicação de instrumentos de proteção e recuperação de corpos d'água;</p>

<p>Águas</p>	<p>2 – Identificar mecanismos de fomento que possibilitem a implementação de políticas públicas sustentáveis, que levem à recuperação florestal e das matas ciliares e à conservação do solo, através de incentivos aos produtores e conservadores de água;</p> <p>3 – Propor minuta de projeto de lei que estabeleça diretrizes e mecanismos sobre o tema, inclusive de compensação aos agentes que contribuem para a proteção e melhoramento dos corpos d'água;</p> <p>4 - atender, dentro de suas competências e quando solicitadas pelo CRH, outras atividades correlatas;</p> <p>5 – acompanhar experiências em curso</p>
<p>Deliberação CRH 119, de 15.12.10 - Altera as Normas Gerais de funcionamento das Câmaras Técnicas do CRH e revoga a Deliberação CRH 33/01</p>	<p>As Câmaras Técnicas são vinculadas à Secretaria Executiva do CRH</p>

CBHs - COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS

<p>Lei 7.663, de 30.12.91 - Estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos</p>	<p>Aos Comitês de Bacias Hidrográficas, órgão consultivos e deliberativos de nível regional, competem:</p> <p>I – aprovar a proposta da bacia hidrográfica, para integrar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;</p> <p>II – aprovar a proposta de programas anuais e plurianuais de aplicação de recursos financeiros em serviços e obras de interesse para o gerenciamento dos recursos hídricos em particular os referidos no artigo 4.º desta Lei, quando relacionados com recursos hídricos;</p> <p>III – aprovar a proposta do plano de utilização, conservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos da bacia hidrográfica, em especial o enquadramento dos corpos d'água em classes de uso preponderantes, com o apoio de audiências públicas;</p> <p>IV – vetado;</p> <p>V – promover entendimento, cooperação e eventual conciliação entre os usuários dos recursos hídricos;</p> <p>VI – promover estudos, divulgação e debates, dos programas prioritários de serviços e obras a serem realizados no interesse da coletividade;</p> <p>VII – apreciar, até 31 de março de cada ano, relatório sobre “A Situação dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica”</p>
<p>Deliberação CRH 02/93 - Normas sobre Comitês de Bacias</p>	<p>A Secretaria Executiva do Comitê de Bacia deverá exercer, dentre outras, as seguintes atribuições:</p> <p>I - elaborar periodicamente o plano de bacia hidrográfica, submetendo-o ao Comitê de Bacia, encaminhando-o posteriormente ao CORHI para integrar o Plano Estadual de Recursos Hídricos;</p> <p>II - elaborar os relatórios anuais sobre a situação de recursos hídricos da bacia hidrográfica, submetendo-os ao Comitê de Bacia, encaminhando-os posteriormente ao CORHI;</p> <p>III - promover, na bacia hidrográfica, a articulação entre os componentes do SIGRH, com os outros sistemas do Estado, com o setor produtivo e com a sociedade civil.</p>

	<p>Compete aos Comitês de Bacias Hidrográficas deliberar sobre:</p> <p>I - proposta da bacia hidrográfica, para integrar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;</p> <p>II - proposta de programas anuais e plurianuais de aplicação de recursos financeiros em serviços e obras de interesse para o gerenciamento dos recursos hídricos em particular os referidos no artigo 4º, da Lei 7.663/91, quando relacionados com recursos hídricos;</p> <p>III - valores a serem cobrados pela utilização dos recursos hídricos da bacia hidrográfica;</p> <p>IV - planos e programas a serem executados com recursos obtidos da cobrança pela utilização dos recursos hídricos da bacia hidrográfica;</p> <p>V - aplicação, em outra bacia hidrográfica, de recursos arrecadados na bacia hidrográfica, até o limite de 50% (cinquenta por cento), na forma estabelecida no artigo 37, da Lei nº 7.663/91;</p> <p>VI - proposta do plano de utilização, conservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos da bacia hidrográfica, manifestando-se sobre as medidas a serem implantadas e definir as prioridades a serem estabelecidas com o apoio de audiências públicas;</p> <p>VII - proposta para o enquadramento dos corpos d'água em classes de uso preponderantes, com o apoio de audiências públicas;</p> <p>VIII - elaboração e implantação de plano emergencial de controle de qualidade e quantidade dos recursos hídricos da unidade hidrográfica, se necessário</p> <hr/> <p>Compete ainda aos Comitês de Bacias Hidrográficas:</p> <p>I - promover entendimentos, cooperação e eventual conciliação entre os usuários dos recursos hídricos;</p> <p>II - cooperar com o Estado, no que couber, no incentivo à formação de consórcios intermunicipais e de associações de usuários, na bacia ou região de sua atuação, para que atuem como entidades auxiliares no gerenciamento dos recursos hídricos e na implantação, operação e manutenção de obras e serviços;</p> <p>III - acompanhar a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, na área de atuação do Comitê, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos que compõem o SIGRH;</p> <p>IV - apreciar, até 31 de março de cada ano, relatório sobre "A Situação dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica";</p> <p>V - promover a publicação e divulgação das decisões tomadas quanto à administração da bacia hidrográfica;</p> <p>VI - promover estudos, divulgação e debates, dos programas prioritários de serviços e obras a serem realizados no interesse da coletividade;</p> <p>VII - opinar sobre os assuntos que lhe forem submetidos</p> <hr/> <p>O Comitê de Bacia, com o apoio do CORHI, deverá promover a integração entre os componentes do SIGRH que atuam na bacia hidrográfica, bem como a articulação com a sociedade civil.</p>
<p>Deliberação CRH 13, de 25.08.97 - Acolhe a proposta do Conselho Estadual de Saneamento - CONESAN, através da Deliberação CONESAN 5/97, de transferir as competências atribuídas às Comissões Regionais de Saneamento - CRESANs, aos Comitês de Bacias Hidrográficas - CBHs</p>	<p>Compete ainda aos Comitês de Bacias Hidrográficas exercer as atribuições previstas no artigo 19 da Lei nº 7.750/92, em especial :</p> <p>I - aprovar o Plano Regional de Saneamento Ambiental para integrar o Plano Estadual de Saneamento e suas atualizações;</p> <p>II - promover estudos, divulgação e debates dos programas prioritários de ações, serviços e obras a serem realizados no interesse da coletividade;</p> <p>III - apreciar o relatório anual sobre a Situação de Salubridade Ambiental da Região;</p> <p>IV - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros.</p> <p>Parágrafo único - O Comitê de Bacia Hidrográfica deverá instituir Câmara Técnica específica para o tratamento das questões previstas neste artigo, de acordo com suas normas e regulamentos".</p>

CRHI – COORDENADORIA DE RECURSOS HÍDRICOS

<p>Decreto 51.536, de 01.02.07 - Acrescenta funções ao campo funcional da Secretaria do Meio Ambiente, dispõe sobre as unidades transferidas para essa Pasta pelo inciso IV do artigo 2º do Decreto nº 51.460, de 1º de janeiro de 2007, e dá providências correlatas</p>	<p>A Coordenadoria de Recursos Hídricos tem as seguintes atribuições:</p> <p>I - coordenar o planejamento e a execução das ações relativas à implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos, de que trata a Lei nº 7.663, de 30.12.91, em articulação com os demais órgãos e entidades do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - SEAQUA, constituído pela Lei nº 9.509, de 20.03.97, notadamente com a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB;</p> <p>II - coordenar e supervisionar o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH e a aplicação dos instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos;</p> <p>III - participar do Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI, como uma de suas entidades básicas, em conjunto com as demais instituições definidas no artigo 12 do Decreto nº 36.787, de 18 de maio de 1993;</p> <p>IV - prestar apoio técnico e administrativo às Secretarias Executivas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH e do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - COFEHIDRO;</p> <p>V - promover, em articulação com o Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI a integração do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH com os demais sistemas e programas de interesse para o gerenciamento dos recursos hídricos;</p> <p>VI - acompanhar e participar da implantação e do desenvolvimento do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, criado pela Lei Federal nº 9.433, de 08.01.97;</p> <p>VII - promover, em integração com o Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI, a articulação com os órgãos correlatos da União, dos Estados vizinhos e dos Municípios do Estado de São Paulo;</p> <p>VIII - promover a articulação com organismos internacionais e entidades de direito privado para a implantação de ações de interesse ao gerenciamento de recursos hídricos.</p> <p>O Coordenador da Coordenadoria de Recursos Hídricos, além das previstas nos artigos 108 e 109, exceto em seus respectivos incisos II, do Decreto nº 30.555, de 03.10.89, e de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, tem, em sua área de atuação, as seguintes competências:</p> <p>I - em relação às atividades gerais:</p> <p>a) assessorar o Titular da Pasta e o Secretário Adjunto no desempenho de suas funções;</p> <p>b) coordenar, orientar e acompanhar as atividades das unidades subordinadas;</p> <p>c) fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos;</p> <p>d) baixar normas de funcionamento e procedimentos das unidades subordinadas;</p> <p>e) solicitar informações a outros órgãos ou entidades;</p> <p>f) decidir os pedidos de certidões e "vista" de processos;</p> <p>III - coordenar o Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI</p>
<p>Decreto 53.027, de 26.05.08 - Reorganiza a Secretaria do Meio Ambiente - SMA e dá providências correlatas</p>	<p>A Coordenadoria de Recursos Hídricos - CRHi tem as seguintes atribuições:</p> <p>I - coordenar e supervisionar o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH e a aplicação dos instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos;</p> <p>II - coordenar o planejamento e a execução das ações relativas à implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos, em articulação com os demais integrantes do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - SEAQUA e do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH;</p> <p>III - participar do Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI, em conjunto com as demais instituições definidas no artigo 12 do Decreto nº 36.787, de 18 de maio de 1993, observadas as disposições deste decreto;</p> <p>IV - prestar serviços de Secretaria Executiva ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH e ao Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - COFEHIDRO;</p> <p>V - promover, em articulação com o Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI, a integração do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH com os demais sistemas e programas de interesse para o gerenciamento dos recursos hídricos;</p> <p>VI - acompanhar e participar da implantação e do desenvolvimento do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, criado pela Lei federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;</p> <p>VII - promover, em integração com o Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos -</p>

	<p>CORHI, a articulação com os órgãos correlatos da União, dos estados vizinhos e dos municípios do Estado de São Paulo;</p> <p>VIII - fomentar a articulação com organismos internacionais e entidades de direito privado, objetivando a implantação de ações de interesse para o gerenciamento de recursos hídricos.</p>
<p>Decreto 54.653, de 06.08.09 – Reorganiza a Secretaria do Meio Ambiente - SMA e dá providências correlatas</p>	<p>A Coordenadoria de Recursos Hídricos – CRHi tem as seguintes atribuições:</p> <p>Coordenar e supervisionar o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH e a aplicação dos instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos;</p> <p>Coordenar o planejamento e a execução das ações relativas à implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos, em articulação com os demais integrantes do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais – SEAQUA e do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH;</p> <p>Participar do Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI, em conjunto com as demais instituições definidas no artigo 12 do Decreto nº 36.787, de 18 de maio de 1993, observadas as disposições deste decreto;</p> <p>Prestar serviços de Secretaria Executiva ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH e ao Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - COFEHIDRO;</p> <p>Promover, em articulação com o Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos – CORHI, a integração do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH com os demais sistemas e programas de interesse para o gerenciamento dos recursos hídricos;</p> <p>Acompanhar e participar da implantação e do desenvolvimento do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, criado pela Lei federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;</p> <p>Promover, em integração com o Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI, a articulação com os órgãos correlatos da União, dos estados vizinhos e dos municípios do Estado de São Paulo;</p> <p>Fomentar a articulação com organismos internacionais e entidades de direito privado, objetivando a implantação de ações de interesse para o gerenciamento de recursos hídricos.</p> <p>O Departamento de Gerenciamento de Recursos Hídricos tem as seguintes atribuições:</p> <p>I - dar suporte técnico à participação da Secretaria do Meio Ambiente - SMA nos trabalhos pertinentes ao Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI, especialmente quando voltado para o desenvolvimento de metodologias e para o acompanhamento da implementação dos seguintes instrumentos de gestão de recursos hídricos:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) o Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH; b) os relatórios de situação; c) o enquadramento dos corpos d'água; d) a cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo; e) o sistema de informações para gerenciamento de recursos hídricos; <p>II - acompanhar e participar dos trabalhos das Câmaras Técnicas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH;</p> <p>III - compor as Secretarias Executivas dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH, tendo em vista a implementação de instrumentos e ações para a melhoria da qualidade e quantidade das águas;</p> <p>IV - manter informações sobre o andamento das ações previstas no Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH, apoiar a elaboração dos relatórios sobre a "Situação dos Recursos Hídricos no Estado de São Paulo" e propor ações para melhoria da qualidade ambiental da bacia hidrográfica;</p> <p>V - dar suporte técnico à participação dos representantes do Estado de São Paulo no Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.</p> <p>O Centro de Suporte Técnico, por meio de seu Corpo Técnico, tem as seguintes atribuições:</p> <p>I - apoiar tecnicamente o Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI, acompanhando sua atuação;</p> <p>II - atuar no sentido de compatibilizar a Política Estadual de Recursos Hídricos com as demais políticas públicas;</p> <p>III - difundir os projetos e programas ambientais da Secretaria, para as instâncias do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH;</p> <p>IV - sistematizar informações para a elaboração de diretrizes, metas e ações estratégicas para o gerenciamento dos recursos hídricos;</p> <p>V - acompanhar a implantação dos instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos</p>

estabelecidos pela Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991.

O Centro de Suporte Institucional, por meio de seu Corpo Técnico, tem as seguintes atribuições:

I - participar da definição e acompanhar a implantação do Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH;

II - acompanhar a elaboração e a implantação dos Planos de Bacias Hidrográficas;

III - preparar o roteiro de indicadores a ser utilizado na elaboração dos Relatórios de Situação de Recursos Hídricos;

IV - acompanhar, junto a cada Comitê de Bacia Hidrográfica, a preparação do respectivo Relatório de Situação;

V - coordenar, anualmente, a elaboração do Relatório de Situação dos Recursos Hídricos do Estado de São Paulo, preparado com base nos relatórios de situação dos Comitês de Bacias Hidrográficas, e providenciar sua publicação;

VI - apoiar e acompanhar a divulgação da cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo;

VII - apoiar o desenvolvimento de estudos que levem ao reenquadramento dos corpos d'água, em classe de uso preponderante;

VIII - manter e atualizar o sistema de informações para gerenciamento dos recursos hídricos do Estado de São Paulo.

O **Departamento de Operacionalização do Fundo Estadual de Recursos Hídricos** tem as seguintes atribuições:

I - emitir relatórios gerenciais sobre o andamento dos projetos indicados para obtenção de recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, envolvendo todas as etapas do processo;

II - articular-se com os sistemas de planejamento e fazendário do Estado para o cumprimento dos dispositivos legais pertinentes ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO;

III - pesquisar, estudar, formular e propor fontes alternativas de financiamento para as ações pertinentes ao Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH;

IV - apoiar, técnica e administrativamente, o funcionamento do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - COFEHIDRO, dando suporte à realização de reuniões e propondo encaminhamento aos assuntos que lhe couberem.

O Centro de Apoio Técnico-Operacional, por meio de seu Corpo Técnico, tem as seguintes atribuições:

I - dar suporte técnico e operacional ao funcionamento da Secretaria Executiva - SECOFEHIDRO, do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - COFEHIDRO;

II - manter registros e elaborar balanços das aplicações dos recursos de custeio do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, articulando-se com as Secretarias Executivas dos Comitês de Bacias Hidrográficas, objetivando acompanhar suas atuações.

O Centro de Captação e Aplicação de Recursos de Investimento, por meio de seu Corpo Técnico, tem as seguintes atribuições:

I - manter registros e elaborar balanços das aplicações dos recursos de investimento do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, articulando-se com os tomadores e acompanhando a atuação dos agentes técnicos e financeiro, na observância das normas específicas;

II - coordenar e operacionalizar o Sistema de Informação e Controle do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - SINFEHIDRO;

III - operacionalizar o registro de entrada de recursos provenientes de fontes alternativas e de financiamentos para ações do Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH;

IV - acompanhar e propor formas para implantação e aprimoramento da cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, observada a legislação pertinente.

O **Departamento de Comunicação e Informações Gerenciais** tem as seguintes atribuições:

I - consolidar, armazenar e divulgar informações sobre recursos hídricos;

II - elaborar os relatórios pertinentes à atuação da Coordenadoria de Recursos Hídricos - CRHi, contando com os subsídios dos demais Departamentos;

III - apoiar a realização de eventos, palestras, reuniões e outras atividades relacionadas a recursos hídricos, promovidos pela Secretaria ou que contem com sua participação;

IV - colaborar com o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH e com os Comitês de Bacias Hidrográficas, promovendo a divulgação de convocações, pautas e atas de reuniões, bem como realizando outras atividades necessárias ao funcionamento desses órgãos, observadas as disposições da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991;

V - integrar as Secretarias Executivas dos Comitês de Bacias Hidrográficas para acompanhamento dos projetos aprovados pelo Fundo Estadual de Recursos Hídricos e apoio à implementação dos instrumentos de gestão.

O Centro de Cadastro e Informações, por meio de seu Corpo Técnico, tem as seguintes atribuições:

I - efetuar a manutenção e divulgação de base informativa sobre recursos hídricos;

II - manter atualizado e disponibilizar pela Internet, cadastro dos integrantes dos órgãos colegiados do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH e do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH;

III - promover a articulação e a integração dos sistemas estadual e nacional de informações sobre recursos hídricos.

O Centro de Articulação Institucional, por meio de seu Corpo Técnico, tem as seguintes atribuições:

I - colaborar na articulação dos órgãos que integram os sistemas estadual e nacional de recursos hídricos;

II - promover:

a) a articulação e integração das Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHI's;

b) a capacitação técnica dos usuários do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH;

III - apoiar eventos e reuniões sobre questões hídricas, promovidos pelos colegiados que integram os sistemas estadual e nacional de recursos hídricos.